



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99

***A Sra. Hilda Fabiana Moura Marques***

***Diretor do SAAE de Pocrane – MG.***

***Requisição faz,***

*Pocrane 09 de janeiro 2023.*

*Senhor Diretor,*

*Respeitosos cumprimentos. Solicito a formalização do Procedimento Administrativo de Licitação para **Contratação de Empresa para locação de Software para leitura e impressão Simultânea de Faturas, e Sistema de Gestor de Cadastros, atendimento ao público, em atendimento as demandas do SAAE de Pocrane – MG***

*Para tanto, tomei a liberdade de realizar pesquisa de preço com Empresa da região, na intenção de dar publicidade ao procedimento e a estimativa de preços para a **Contratação de Empresa para locação de Software para leitura e impressão Simultânea de Faturas, e Sistema de Gestor de Cadastros, atendimento ao público, em atendimento as demandas do SAAE de Pocrane – MG, é de R\$: 13.953,24** (Treze mil e novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).*

*Atenciosamente,*

---

***Secretaria de Administração***

***SAAE de Pocrane – MG***



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99

## **JUSTIFICATIVA;**

*A solução destina-se a automação de coleta de leituras.*

- **GESTÃO DAS INFORMAÇÕES:**  
*A responsabilidade pelo gerenciamento das informações descarregadas do coletor é de exclusiva responsabilidade do sistema de retaguarda.*
- **IMPRESSÃO DE CONTAS:**  
*Os testes finais, na solução, relativos a cálculos de valores e impressão de contas cabe a CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza em hipótese alguma por danos causados por erros de cálculos e impressão indevida da conta (também conhecida como Nota Fiscal de Faturamento de Serviço). A CONTRATADA NÃO poderá ser acionada judicialmente para ressarcimento de prejuízos causados a CONTRATANTE ou aos seus clientes por cálculo incorreto de valores ou emissão errada da conta. É aconselhável que haja uma consistência dos valores calculados por parte do sistema de retaguarda no ato da importação das informações do SISTEMA.*

*Pocrane em 09 de janeiro 2023.*

---

**Secretaria de Administração**

**SAAE de Pocrane – MG**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99

Planilha Descritiva dos Serviços;

ITENS	DESCRIÇÃO	QUAT. MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>Contratação de Empresa para locação de Software para leitura e impressão Simultânea de Faturas, e Sistema de Gestor de Cadastros, atendimento ao público, em atendimento as demandas do SAAE de Pocrane – MG</b>	12	R\$:	R\$:

Pocrane em 09 de Janeiro 2022.

---

**Secretaria de Administração**

**SAAE de Pocrane – MG**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99

Relação de Preços médios;

ITENS	DESCRIÇÃO	QUAT. MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>Contratação de Empresa para locação de Software para leitura e impressão Simultânea de Faturas, e Sistema de Gestor de Cadastros, atendimento ao público, em atendimento as demandas do SAAE de Pocrane – MG</b>	12	R\$: 1.162,77	R\$: 13.953,24.

Pocrane em 09 de janeiro 2023.

---

**Secretaria de Administração**

**SAAE de Pocrane – MG**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99

## Termo de Referencia

1. Objeto é Contratação de Empresa especializada na CESSÃO DE DIREITO DE USO DE DO PROGRAMA APLICATIVO e prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, especificados nas cláusulas que seguem e no ANEXO-I que passam fazer parte integrante deste instrumento.

1.1 Para os efeitos deste contrato a expressão Programas e Sistemas (ou softwares) compreendem todas as seqüências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravadas em meio magnético, para realizar processo ou resolver problemas, formulários e planilhas contendo instruções, definições, procedimentos fluxogramas, desenhos de arquivos, detalhes técnicos dos serviços relacionados no ANEXO-1, manuais, conteúdo dos recursos, bem como todos os arquivos de dados.

1.1.1 Também para os efeitos deste contrato, a expressão equipamentos (ou hardware) refere-se a eletrônicos de processamento, gravação e comunicação de dados, compreendendo computadores, seus dispositivos periféricos.

2. *FINALIDADE: Esta especificação estabelece as condições para Prestação de Serviços serem executados no SAAE POCRANE - MG.*

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A solução destina-se a automação de coleta de leituras.

#### 3.1.1 GESTÃO DAS INFORMAÇÕES:

A responsabilidade pelo gerenciamento das informações descarregadas do coletor é de exclusiva responsabilidade do sistema de retaguarda.

#### 3.1.2 IMPRESSÃO DE CONTAS:

Os testes finais, na solução, relativos a cálculos de valores e impressão de contas cabe a CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza em hipótese alguma por danos causados por erros de cálculos e impressão indevida da conta (também conhecida como Nota Fiscal de Faturamento de Serviço). A CONTRATADA NÃO poderá ser acionada judicialmente para ressarcimento de prejuízos causados a CONTRATANTE ou aos seus clientes por cálculo incorreto de valores ou emissão errada da conta. É aconselhável que haja uma consistência dos valores calculados por parte do sistema de retaguarda no ato da importação das informações do SISTEMA.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS VALORES EXTIMATIVOS;

4.1.3.1 SISTEMA/PROGRAMA: **Sistema Reader®**

4.1.3.2 NUMERO DE USUÁRIOS: **01**

4.1.3.3 NUMERO DE LIGAÇÕES: **2.500**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR MEDIO MENSAL EM R\$	VALOR MEDIO ANUAL EM R\$
1	Cessão <b>mensal</b> de direito de uso do programa aplicativo + Fornecimento em Comodato de 01 Impressora + 01 Smartphone.	12	R\$; 1.162,77	R\$: 13.953,24

## 5.0 DESCRIÇÃO DO SISTEMA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 A solução destina-se a automação de coleta de leituras.

### 5.1.1 GESTÃO DAS INFORMAÇÕES:

A responsabilidade pelo gerenciamento das informações descarregadas do coletor é de exclusiva responsabilidade do sistema de retaguarda.

### 5.1.2 IMPRESSÃO DE CONTAS:

Os testes finais, na solução, relativos a cálculos de valores e impressão de contas cabe a CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza em hipótese alguma por danos causados por erros de cálculos e impressão indevida da conta (também conhecida como Nota Fiscal de Faturamento de Serviço). A CONTRATADA NÃO poderá ser acionada judicialmente para ressarcimento de prejuízos causados a CONTRATANTE ou aos seus clientes por cálculo incorreto de valores ou emissão errada da conta. É aconselhável que haja uma consistência dos valores calculados por parte do sistema de retaguarda no ato da importação das informações do SISTEMA.

## 6.0 - SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula nas condições deste Termo de Referência.

### 6.1.1 - SUPORTE DE INSTALAÇÃO:

O serviço de suporte de instalação será prestado com a finalidade de garantir a correta instalação dos Programas e Sistemas compreendendo:

- Acompanhamento do Roteiro de Instalação;
- Plantão por telefone, chat ou e-mail durante o horário comercial dos dias úteis;
- Atendimento técnico no CAT-CONTRATADA, obedecendo às condições previstas no sub-item 2.4.1 deste instrumento.

### 6.2 CÓPIA DE PROGRAMAS E SISTEMAS:



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99

Fornecerá a CONTRATANTE uma cópia dos Programas e Sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento especificado.

## 6.3 - SERVIÇOS MENSIS DE SOFTWARE:

Os serviços descritos na planilha de descrição dos serviços, serão cobrados na forma da proposta apresentada e dos itens abaixo descrito;

- a) Os encargos mensais destes serviços serão faturados no primeiro dia útil de cada mês, para pagamento no último dia do mesmo mês, e começarão a serem devidos a partir da data de assinatura deste contrato.
- b) Os encargos mensais acobertam apenas os programas e sistemas instalados na empresa identificada no preâmbulo deste contrato. Caso seja necessário proceder a implantações dos Programas relacionados na Planilha de Prestação de Serviços, em outras Filiais da empresa, será devido pela CONTRATANTE o Encargo Mensal para cada instalação.

## 6.4 - DIREITO DE USO;

6.4.1 A CONTRATANTE terá direito de uso dos Programas e Sistemas relacionados na Planilha de Descrição de itens, durante a vigência do contrato.

## 6.5- ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E SISTEMAS;

6.5.1 Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a constantes manutenções, bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar mais segura sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

## 7. AS MANUTENÇÕES COMPREENDEM:

- Orientações e instruções operacionais dos Programas e Sistemas.

### NÃO COMPREEMDEM NAS MANUTENÇÕES:

- Implementações ou alterações específicas para uso exclusivo da CONTRATANTE;

## 7.2 SUPORTE TÉCNICO:

7.2.1 Manterá em horário comercial, nos dias úteis, plantão por telefone, chat ou e-mail, com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, bem como fornecer relatórios de atualização dos manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais, entre outros.

## 7.2.2 DESLOCAMENTO TÉCNICO SOLICITADO PELA CONTRATANTE OU ATENDIMENTO ESPECÍFICO:



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99

## 7.2.3 ATENDIMENTO TÉCNICO:

7.2.3.1 O Atendimento será prestado por técnicos, nas condições que se seguem:

- a) O Serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis;
- b) Sempre que possível, os técnicos viajarão de avião para atender a CONTRATANTE localizado a mais de 300-KM;
- c) Para o cumprimento deste serviço à empresa ou a quem a mesma indicar, terá pleno acesso aos equipamentos, Programas e Sistemas nas instalações da CONTRATANTE;
- d) Os valores apurados no sub-item 2.4.1 serão faturados com vencimento para 10 (dez) dias da assinatura da Ordem de Serviço (OS);

## 7.4 ALTERAÇÕES OU IMPLEMENTAÇÕES SOLICITADAS PELA CONTRATANTE:

As alterações e implementações solicitadas, desde que se enquadrem na manutenção geral dos programas ou sistemas, tem o prazo de 180 dias para serem executadas a partir da data oficial da solicitação. Alterações e implementações específicas devem ser negociadas de forma independente nos aspectos valor e prazo.

## 8. PREÇOS, DOTAÇÕES E FORMA DE REAJUSTE:

8.1 Os preços e valores ajustados neste Contrato e relacionados na planilha de Descrição dos Serviços acima terão como base de referência à data de assinatura dos referidos Instrumentos Contratuais, passando a ser devido imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, e serão reajustados de acordo com as Leis de Mercado em vigência, observado as condições abaixo:

- a) A empresa adotará prioritariamente o indicador IGP-M(Índice Geral de Preços - Mercado) e caso sejam MAIORES os índices INPC ou IGP-DI ou IPCA ou IPC, como base para os reajustes, porém, em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes.
- b) A forma de reajuste será a cada 12 meses ou a critério da empresa em ocasiões especiais. Esta poderá ser alterada com base em Aditivo Contratual ajustado entre as partes;
- c) Caso o Governo modifique as regras para os Contratos de Bens e Serviços. Serão adotados os critérios oficiais decretados pelas áreas governamentais;
- d) Caso o IGP deixe de existir, será adotado outro indicador que o substitua oficialmente dentro das regras de mercado em vigência;
- e) Igual procedimento ao da letra C acima, será adotado na inexistência de uma política econômica que oficialmente regule os Contratos de Bens e Serviços;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99

8.2 – O reajuste do contrato a cada 12 meses pelo índice estipulado para correção monetária é automático e independente de qualquer condição, ofício ou documento.

8.3 - É responsabilidade da CONTRATANTE o envio do termo aditivo de alteração do valor contrato em tempo hábil.

8.4 - Além dos preços acima referenciados, a CONTRATANTE pagará ou reembolsará todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, relativas a fretes, embalagens, mídias magnéticas, transmissão de dados etc. desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE.

8.5 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023;

Ficha: 349 – 04.122.0004.2097.3.3.90.40.00 – FR: 1.501.000.0000.

9.0 - PRAZO:

9.1 O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses **tendo início somente** após a implantação e configuração do sistema, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme Lei 8.666/93.

9.1.1 - É responsabilidade da CONTRATANTE o envio do termo aditivo para prorrogação do contrato em tempo hábil ou o envio do ofício informando sobre a não renovação.

9.2 - Caso a CONTRATANTE não se manifeste contrário até 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do contrato este contrato é automaticamente renovado para mais 12 meses.

9.3 - A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato mediante simples aviso por escrito a CONTRATADA comprovadamente entregue com antecedência de 60 (sessenta) dias da data em que se deva considerar operada a interrupção dos serviços.

9.4 - A CONTRATADA poderá denunciar o contrato mediante aviso por escrito a CONTRATANTE, entregue com antecedência de 90 (noventa) dias, pelo menos decorridos os 12 (doze) primeiros meses de assinatura.

9.5 - A CONTRATADA será dispensada da observância do prazo referido no item anterior, operando-se, nesse caso, a rescisão a data de sua comunicação a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses;

- a) Falta de pagamento pela CONTRATANTE, de qualquer importância devida decorrido 30 (trinta) dias do seu vencimento;
- b) Se a CONTRATANTE alterar ou submeter dolosamente a condições inadequadas de uso qualquer Programa e Sistemas;
- c) Se a CONTRATANTE utilizar os Programas e Sistemas para outra empresa ou estabelecimento que não aquele indicado no preâmbulo do Contrato;
- d) Se a CONTRATANTE vender, sublocar, sublicenciar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, qualquer item que compunha os Programas e Sistemas, sem prévia e expressa anuência da empresa;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99

- e) Pela ausência de organização mínima operacional da CONTRATANTE no caso dos Programas e Sistemas instalados, comprovados pelo Suporte Técnico através de laudos técnicos levados a ciência da CONTRATANTE e não regularizados, medida esta de última instância.

9.5.1- Ocorrendo a hipóteses B, C e D, acima, a CONTRATANTE incorrerá automaticamente na multa, de caráter penal, de valor correspondente a 100 (Cem) vezes o valor do Encargo Mensal fixado, corrigido na data do fato ocorrido, pelo índice em vigor previsto na cláusula 3, deste objeto contratual, sem prejuízo das perdas e danos que forem apurados.

9.6 – A rescisão poderá ocorrer em função das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## 10.0 - PROTEÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMAS:

10.1 - Qualquer alteração, implementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de Programas, somente poderá ser implementada pela empresa.

10.2 - As cópias de Programas e Sistemas são individualizadas por um número de série, alocável a determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei N° 5988/73).

10.3 - Verificando-se a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato ou após o seu término, a utilização indevida, prevista na hipótese B, C e D do ITEM 4.5, dos Programas e Sistemas pela CONTRATANTE, ficará o mesmo sujeito ao pagamento da multa prevista na cláusula quarta, subitem 4.5.1 e das perdas e danos que forem apuradas.

## 11.0 - RECURSOS OFERECIDOS PELA CONTRATANTE:

11.1 A CONTRATANTE se obriga a preparar as instalações elétricas e físicas dos equipamentos, conforme especificações da CONTRATADA e do fabricante dos equipamentos. A empresa especificará e a CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário e utilizado nesta prestação de serviços.

11.2 CONTRATANTE também se obriga a manter funcionários treinados para a operação dos Sistemas.

Pocrane em 09 de janeiro 2023.

---

**Secretaria de Administração**

**SAAE de Pocrane – MG**

**APROVO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023, O  
PRESENTE PROJETO BASICO E AUTORIZO  
A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_  
**Diretora do SAAE de Pocrane-MG**



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Resplendor, 206 - Bairro Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000,  
tel(33)98825-6704  
CNPJ 31.378.010/0001-99